

PROJETO BÁSICO

1.0- DO OBJETO.

1.1. – Contratação de serviços de fornecimento contínuo de água potável e tratamento de esgoto produzido nas dependências das unidades da Secretaria de Estado da Educação-SEED, localizadas no município de Carmópolis/SE.

1.2- Valor Estimado

O valor global estimado para a execução dos serviços será de **aproximadamente R\$ 55.306,80 (cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos)**, conforme estimativas realizadas com base no histórico de consumo das unidades da SEED localizadas no município de Carmópolis/SE e nos valores praticados pela concessionária local.

UC	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO(m³)	TARIFA(R\$/m³)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
23464	COLÉGIO ESTADUAL POETA JOSÉ SAMPAIO	20	7,695	R\$ 153,90	R\$ 1.846,80
42468	C.EXC. E.M.T.I.P. GOV. MARCELO DÉDA CHAGAS	500	8,91	R\$ 4.455	R\$ 53.460
VALOR TOTAL				R\$ 4.608,90	R\$ 55.306,80

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de água potável e do tratamento do esgoto gerado nas dependências das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEED, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas ao pleno funcionamento das atividades e à preservação da saúde dos servidores, estudantes e demais usuários.

Considerando o término da vigência do Contrato nº 030/2018 (Inexigibilidade de Licitação nº

005/2018) e o fato de o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmópolis – SAAE** ser o **único prestador dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto** no município de Carmópolis/SE, constata-se a **inviabilidade de competição**, o que fundamenta a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**.

A exclusividade está amparada na **Lei Municipal nº 455/1990**, que criou o SAAE e, em seu art. 1º, atribuiu-lhe competência exclusiva para **operar, manter, conservar e explorar diretamente** os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no referido município.

Dessa forma, a presente contratação tem por objeto o **fornecimento de água potável e o tratamento do esgoto** nas unidades da SEED situadas em Carmópolis, garantindo a **continuidade de serviços essenciais** e o **cumprimento das exigências legais** aplicáveis à execução contratual.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A solução contratual abrange o **fornecimento contínuo de água potável e o tratamento do esgoto gerado** nas unidades da SEED, considerando todas as fases do ciclo de vida do serviço, desde a captação até a destinação final dos resíduos. O serviço inclui a **captação da água**, seu **tratamento e monitoramento constante da qualidade**, garantindo potabilidade e segurança para consumo humano; a **distribuição eficiente da água**, com manutenção preventiva e corretiva das redes e instalações hidráulicas; a **coleta e o tratamento adequado do esgoto**, assegurando a conformidade com normas sanitárias e ambientais; e a **destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados**.

A solução ainda contempla **manutenção contínua e monitoramento operacional**, visando a eficiência do fornecimento de água e do tratamento de esgoto durante toda a vigência do contrato, reduzindo perdas e prevenindo falhas. São incorporadas práticas de **sustentabilidade**, como uso racional dos recursos hídricos, gestão adequada de resíduos e adoção de tecnologias que minimizem impactos ambientais.

O produto final entregue garante **eficiência, qualidade e continuidade do serviço**, atendendo às necessidades higiênico-sanitárias das unidades, preservando a saúde da comunidade escolar e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais ao longo de todo o ciclo de vida do serviço.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1 5.1- 5.1 – *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, observando-se o disposto no **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, que determina a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas:*

- a) Utilização racional dos recursos naturais, em especial da água, adotando práticas que reduzam perdas e incentivem o consumo responsável nas unidades atendidas;*
- b) Gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, assegurando sua destinação ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);*
- c) Atendimento às normas de controle e vigilância da qualidade da água, conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021 (que substitui a Portaria MS nº 518/2004), garantindo padrões de potabilidade e segurança sanitária;*
- d) Adoção de medidas preventivas de poluição e contaminação ambiental, com manejo seguro de substâncias e rejeitos resultantes do tratamento de esgoto;*
- e) Comprometimento com a melhoria contínua da eficiência operacional e ambiental dos serviços prestados, priorizando tecnologias que minimizem o impacto ambiental e contribuam para a sustentabilidade local;*
- f) Respeito à legislação trabalhista e de segurança do trabalho, assegurando condições dignas e seguras aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.*

5.1-Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

5.2-Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Projeto Básico, a CONTRATADA, deverá ainda;

Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de água potável nas instalações do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizadas no município de **Carmópolis/SE**.

4.2 Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências das unidades atendidas.

4.3 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.4 O SAAE executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do

hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

4.4.1 O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante pagamento, em favor do SAAE, até a data de vencimento.

8.2- O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

8.3- Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos da Lei 14.133/2021..

8.4 - O Gestor deverá realizar o Atesto relativo à Nota Fiscal/Fatura, contados a partir de sua apresentação, nos seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.14.133/2021; e,

b) 5 (cinco) dias, para os demais casos.

9.5 O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

9.6 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo SEAU – Serviços Auxiliares desta Secretaria.

9.7 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Os preços serão os estabelecidos na Tabela Tarifária.

9.0. DA TARIFA

9.0- O SAAE emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Projeto Básico, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE.

9.2- Na fatura de água, o SAAE deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o

faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

10. DO FATURAMENTO

100- A cobrança do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obedecerão à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

10. DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

10.1- Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pelo SAAE serão analisados e homologados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis., obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

11.- DA RESCISÃO

11.1-Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2- O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3- No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4- Na ocorrência da rescisão prevista nesta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1- Sem prejuízo da plena capacidade do SAAE, a execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela SEDUC, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.2- A existência da fiscalização por parte da SEDUC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3- A SEDUC designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem

caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o art. 67 da Lei n.14.133/2021 e suas alterações.

12.4- Atribuições do fiscal:

a.a.a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;

a.a.b) determinar a correção de faltas ou defeitos; E

a.a.c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1-A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

13.2-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SEDUC.

13.3-Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.4-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SEDUC.

13.5-Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

13.6-Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furo ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.

13.7-Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da Agência Reguladora.

13.8-Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico.

13.8.1 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas,

que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere à SEDUC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

13.8.2 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

13.9-Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços ao SAAE, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

13.10-Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos.

13.11-Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

13.12- Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1-Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

14.3- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado

14.4- Levar ao conhecimento do poder público e do SAAE as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.

14.5- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo SAAE na prestação dos serviços.

14.6- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

14.7- Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

14.8- Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

14.9- Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

14.10- Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pelo SAAE, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

14.11- Evitar que pessoas não autorizadas pelo SAAE realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

14.12- Permitir o acesso de empregados e representantes do SAAE a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. **advertência:** Comunicação formal ao fornecedor, advertido sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

II. **multa:** devida ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III. **suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

16.1- Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

16.1.2- Por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

16.1.3- Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações

Aracaju, 6 de novembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LWHG-WDU3-WYNC-FGVU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luiz Vinicius Santos Dias ***69857*** SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES - SEED Secretaria de Estado da Educação 06/11/2025 07:29:10 (Docflow)